



LEI Nº 2451/2009

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder Abono Salarial a ser pago de uma só vez, aos professores em efetivo Exercício do Magistério, aos integrantes do corpo diretivo e, aos que integram o suporte pedagógico das Escolas Municipais, na Educação Básica, no ano letivo de 2009.

§ 1º - O valor do abono será o resultado de rateio do valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) oriundos do FUNDEB, para completar o gasto mínimo exigido pela Lei 11.494/07, com os referidos profissionais.

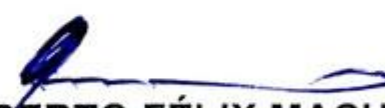
§ 2º - O Abono Salarial será devido a cada matrícula do Magistério.

Art. 2º - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, são oriundos da parcela mínima de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei Federal nº 11.494/07

Art. 3º - O valor do abono a ser concedido poderá ultrapassar a parcela mínima de 60% prevista no § 1º do art. 1º e no Art. 2º do presente Projeto, desde que para complementar o gasto constitucional de 25% com a educação.”

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de dezembro de 2009.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 30 de dezembro de 2009.


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração